



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 2.925/2016

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A CORRIDA DO FOGO DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliene Nunes de Oliveira, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no Município de Itaituba a Corrida do Fogo, a ser realizada anualmente no último domingo do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo deverá integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do 7º Grupamento de Bombeiro Militar - 7º GBM e a Diretoria de Esporte do município podendo contar com apoio da sociedade civil.

Art. 3º O percurso desse evento esportivo de caráter beneficente e educativo, poderá ser de 3,5km ou 5 km para a caminhada e de 7 km ou 10 km para a corrida, de preferência sendo realizado no período da manhã, com saída e chegada no Batalhão do 7º Grupamento de Bombeiro Militar - 7º GBM.

Art. 4º A Corrida do Fogo é uma competição que tem como objetivo incentivar a prática esportiva no município, bem como promover a integração entre a Corporação Bombeiro Militar e a sociedade.

Art. 5º A inscrição se dará pela entrega de alimentos não perecíveis ou brinquedos, em locais previamente divulgados a toda a sociedade e obedecendo a todo o regulamento da prova. A quantidade e o tipo de alimentos ou brinquedos serão divulgados previamente a sociedade.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com empresas privadas para doação de troféus visando à premiação das seguintes categorias:

- a) um troféu para o participante mais idoso, nas categorias masculino e feminino;
- b) um troféu para o participante mais jovem, nas categorias masculino e feminino;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- c) um troféu por equipe, até a terceira colocação, concedido as instituições que mais inscreverem atletas na competição;
- d) um troféu de campeão ao primeiro, segundo e terceiro colocados na classificação geral, nas categorias masculino e feminino, dentre outras a serem definidas pelo regulamento da prova que pode sofrer alterações anualmente.

Art. 7º Todos os participantes que completarem a Corrida do Fogo receberão uma medalha de participação.

§ 1º. Todos os participantes deverão estar inscritos e com seus kits na hora da corrida.

§ 2º. A realização do evento ocorrerá sem premiações, caso, porventura não haja doação dos troféus, por qualquer motivo, podendo ao final ser confeccionado um certificado de participação aos vencedores na ordem de primeiro, segundo e terceiro colocados.

Art. 8º A Corrida do Fogo poderá contar com o apoio da iniciativa privada do comércio, indústrias e entidades da Cidade, não podendo acarretar despesa da dotação orçamentária do Município de Itaituba para ser realizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 09 de junho de 2016.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração